

Comissão de Ética

## Testamento Vital

**Palavras Chave:** Testamento Vital; Ética; Ética para a Saúde

### 1. OBJETIVOS

**1.1.** Definir o processo para reconhecimento e aplicação do Testamento Vital no HFF

### 2. ÂMBITO

**2.1.** Todos os profissionais de saúde do HFF

### 3. TERMOS E SIGLAS

HFF	Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.
CE	Comissão de Ética
RENTEV	Registo Nacional do Testamento Vital
DAV	Diretiva Antecipada de Vontade
SPMS	Serviços Partilhados do Ministério da Saúde
TV	Testamento Vital
DGS	Direção Geral da Saúde
ARSLVT	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo
SER	Registo de Saúde eletrónico

### 4. PONTOS IMPORTANTES

- 4.1.** Desde a Legislação publicada sobre o Testamento Vital, a SPMS produziu orientações sobre a atuação face ao Testamento Vital, um direito já conquistado em Portugal.
- 4.2.** Não sendo obrigatório, este é um direito e uma escolha do cidadão maior de idade, que consiste em expressar os cuidados médicos que desejaria, ou recusaria, numa situação clínica de incapacidade em expressar a sua vontade.
- 4.3.** A Lei nº25/2012, publicada em Diário da República a 16 de julho de 2012, veio “regular a Diretiva Antecipada de Vontade, designadamente sob a forma de Testamento Vital, e a nomeação de Procurador /a de Cuidados de Saúde e cria o Registo Nacional do Testamento Vital (RENTEV)”.
- 4.4.** A Diretiva Antecipada de Vontade (DAV) tem uma validade de cinco anos e pode ser alterada, a qualquer momento, ou cancelada pelo titular. Neste documento, é também permitida a nomeação de um procurador /a de cuidados de saúde para decidir em seu nome.
- 4.5.** Este procedimento pretende facilitar e uniformizar o cumprimento das instruções prévias de cada utente em termos de DAV em matéria de cuidados de saúde, designadamente através de testamento vital no HFF.

### 5. SEQUÊNCIA LÓGICA

- 5.1.** Identificação da existência da Diretiva Antecipada de Vontade
- 5.1.1.** A identificação da existência de documento DAV de um dado utente deve ser feita pelo/a médico/a que se encontre envolvido na prestação de cuidados ao mesmo e quando este não se encontre capaz de expressar de forma livre e autónoma a sua vontade.
- 5.1.2.** Poderá ser feita das seguintes formas:
- Consulta no Portal do Profissional, na Plataforma de Dados da Saúde acedendo através do soarian “Aceder a Sites relacionados com este paciente”
  - DAV registado no RENTEV;
  - Consultar através do RSE, acedendo ao registo com a palavra-passe do portal de vinhetas;

- d) Entrega pelo/a utente ou pelo/a procurador/a de cuidados de saúde à equipa responsável pela prestação de cuidados de saúde de documento DAV, seja este provindo do RENTEV por solicitação do/a utente ou do/a seu/sua procurador/a de cuidados de saúde, ou seja, documento não registado no RENTEV mas que tenha sido elaborado e formalizado de acordo com o disposto na Lei nº 25/ 2012, de 16 de julho;
- e) Por informação sobre a existência de documento DAV de um/a dado/a utente, obtida junto do/a seu/sua procurador/a de cuidados de saúde, solicitando a este/a entrega do mesmo conforme o disposto na alínea anterior.

## **5.2.** Registo da informação contida no testamento vital

- 5.2.1.** Caso verifique a existência de DAV, este deve ser anexado ao processo clínico do utente, mediante digitalização do mesmo, ou em regime de exceção por cópia em papel, transitoriamente.
- 5.2.2.** Se não existir documento DAV do/a utente em avaliação e este/a não esteja capaz de expressar de forma livre e autónoma a sua vontade, a mesma circunstância deve ser registada no processo clínico, de preferência na Nota de Entrada e na Nota de Alta/Transferência.

## **5.3.** Cumprimento da vontade expressa no testamento vital

- 5.3.1.** No caso da existência de DAV e de acordo com o ponto 5.1, a equipa responsável pela prestação dos cuidados de saúde deve respeitar o seu conteúdo, sem prejuízo do definido na Lei nº 25/2012, de 16 de julho.
- 5.3.2.** A DAV não deve ser respeitada, de acordo com a mesma Lei, quando:
  - a) Se comprove que o/a utente em causa não desejaria mantê-la;
  - b) Se verifique desatualização da vontade do/a utente face ao progresso dos meios terapêuticos entretanto ocorrido;
  - c) Não corresponda às circunstâncias de facto, ao que o/a utente previu no momento da sua assinatura.
  - d) Em caso de urgência ou de perigo imediato para a vida do/a utente, a equipa responsável pela prestação dos cuidados de saúde não tem o dever de ter em consideração a DAV, no caso de o acesso à mesma poder implicar uma demora que agrave previsivelmente os riscos para a vida ou saúde do/a utente em causa.

## **5.4.** Registo do cumprimento da vontade expressa no testamento vital

- 5.4.1.** O/A responsável pelos cuidados de saúde regista no processo clínico qualquer dos factos previstos nos pontos 5.1 e 5.2 (nomeadamente, decisão fundada na DAV de iniciar/não iniciar ou de interromper a prestação de determinada atitude ou cuidado de saúde), dando conhecimento ao procurador/a de cuidados de saúde, quando exista, bem como deve ser comunicado ao RENTEV.

## **5.5.** Sigilo profissional

- 5.5.1.** Todos aqueles que no exercício das suas funções tomem conhecimento de dados pessoais constantes do documento DAV ficam obrigados a observar sigilo profissional, mesmo após terminar as respetivas funções.

## **5.6.** Direito à objeção de consciência

- 5.6.1.** É assegurado aos/às profissionais de saúde que prestam cuidados ao/à utente possuidor/a de documento DAV, o direito à objeção de consciência quando solicitados/as para o cumprimento do disposto no mesmo/a o/a profissional de saúde que recorrer ao direito de objeção de consciência deve indicar a que disposição ou disposições da DAV se refere.
- 5.6.2.** No caso de profissional de saúde responsável por prestar cuidados ao/à utente ser objetor/a de consciência que impossibilite o cumprimento do disposto no documento DAV, a chefia do/a profissional em causa deve providenciar a sua substituição por outro/a profissional da mesma categoria de forma a garantir o cumprimento do mesmo.

- 5.7.** Procedimento para garantia do cumprimento das instruções prévias de cada utente em termos de testamento vital
- 5.7.1.** Identificação e avaliação sistematizada de legislação e das normas e/ou orientações da DGS;
- 5.7.2.** Identificação dos intervenientes/responsáveis pela consulta, registo e aplicação das instruções constantes do documento DAV;
- 5.7.3.** Divulgação junto dos intervenientes/responsáveis mencionados acima das ações a ter em consideração quanto:
- a) À identificação da existência de DAV, e ao seu registo no processo clínico.
  - b) Ao registo de decisões tomadas de acordo com o documento DAV e a necessidade de dar
  - c) Conhecimento das mesmas, ao/à procurador/a de cuidados de saúde, quando exista, bem como ao RENTEV.
  - d) A informação ao/à utente quanto à elaboração do Testamento Vital.
- 5.7.4.** Garantia da existência nos Departamentos e Serviços do HFF de terminal informático de fácil e rápido acesso ao Portal do Profissional da Plataforma de Dados da Saúde e ao RENTEV
- 5.8.** Informação ao cidadão sobre a existência do testamento vital:
- 5.8.1.** Disponível no site institucional do HFF
- 5.8.2.** No gabinete do cidadão do HFF
- 5.8.3.** Nos espaços comuns de cada Departamento ou Serviço do HFF (nomeadamente, salas de espera e refeitórios do internamento) deve existir o folheto informativo sobre o que é o Testamento Vital, como se pode elaborar, onde se pode encontrar e aceder ao modelo facultativo de Diretivas Antecipadas de Vontade (DAV), e como e onde se pode registar.
- 5.9.** Apoio ao cidadão na elaboração do testamento vital
- 5.9.1.** O/A utente pode solicitar junto da equipa prestadora de cuidados de saúde, modelo facultativo de Diretiva Antecipada de Vontade (DAV), que foi publicado na Portaria nº104/2014, de 15 de maio, e que se encontra disponível em ficheiro para ser descarregado nos sites das ARS, da SPMS, da DGS, do Portal do Utente e do Portal da Saúde.
- 5.9.2.** O/A utente pode solicitar junto do seu médico/a assistente informação sobre o preenchimento do documento DAV de forma a garantir que o seu preenchimento é efetuado de forma esclarecida e informada.

## 6. INDICADORES

Não aplicável.

## 7. REFERÊNCIAS E DOCUMENTOS RELACIONADOS

- a) Modelo de Diretiva Antecipada de Vontade de acordo com a portaria n.104/2014 de 15 de maio
- b) Documento de Perguntas Frequentes (FAQ) relativas ao RENTEV - Testamento Vital, do Portal SPMS de 15 de outubro de 2014, versão 2.0
- c) Lei nº25/2012
- d) Circular Informativa n. 005/2014: RENTEV – Registo Nacional de Testamento Vital
- e) Informações sobre o Testamento Vital e sobre o RENTEV constantes na Área do Cidadão do Portal do SNS

## 8. ASSINATURAS

### 8.1. Aprovação

X

---

Ana Valverde  
Voqal de CA e Diretora Clínica

X

---

Rui Santos  
Voqal de CA e Enfermeiro Diretor

### 8.2. Elaboração

X

---

Teresa Brandão  
Presidente CE